



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## LEI Nº. 639 DE 05 DE JUNHO DE 2007

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal Doar Duas Áreas de Terra ao Governo do Estado do Acre”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**, no uso de suas atribuições legais, consoante ao que dispõe o art. 11, § 2º e 58, inc. V, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar em favor do Estado do Acre, 02 (duas) áreas de terra pertencentes ao Município de Rio Branco, as quais são integrantes do Loteamento “Universitário”, registrado à margem da Matrícula 7.784 da 1ª Serventia de Registro de Imóveis da Capital.

**Art. 2º** - As áreas de que trata o artigo anterior possuem edificadas as escolas estaduais: **JOSÉ SALES DE ARAÚJO** e **ALCIMAR NUNES LEITÃO**, e possuem as seguintes descrições:

ÁREA	PERÍMETRO	CONFRONTAÇÕES
<b>9.118,10 m<sup>2</sup></b> ESCOLA ALCIMAR NUNES LEITÃO	444,35 m	<b>Localização:</b> Av. Maria José de Oliveira s/n, Conjunto Universitário. <b>Frente:</b> 42,90m com a Rua Vitória; 142,16m com a Av. Maria José de Oliveira; <b>Lado Direito:</b> 83,87m com a Escola de Ensino Fundamental Jose Sales de Araújo; <b>Lado Esquerdo:</b> 39,09m com a Residência do Sr. Railson Estácio de Araújo; <b>Fundo:</b> 164,33m com área pertencente à COHAB;
<b>9.670,37 m<sup>2</sup></b> ESCOLA JOSÉ SALES DE ARAÚJO	405,61 m	<b>Localização:</b> Av. Maria José de Oliveira s/n, Conjunto Universitário. <b>Frente:</b> 126,18m com a Av. Maria José de Oliveira <b>Lado Direito:</b> 124,37m com a Rua Alcimar Leitão; <b>Lado Esquerdo:</b> 83,87m com a Escola de Ensino Fundamental Alcimar Nunes Leitão. <b>Fundo:</b> 71,19m com área pertencente à COHAB;

D

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**Art. 3º** - Fica a Divisão de Títulos da Prefeitura Municipal de Rio Branco, com auxílio jurídico da Procuradoria Jurídica do Município - PROJURI, autorizada a adotar todas as medidas necessárias para a expedição dos títulos definitivos, observando a imunidade tributária constante do art. 150 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 05 de junho de 2007, 119º da república, 105º do Tratado de Petrópolis, 46º do Estado do Acre e 124º do Município de Rio Branco.

  
**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco

**PUBLICADO NO D.O.E**  
Nº 9566 DE 08/06/07  
Pag. Nº 7